



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Lei que trata da permanência da progressão horizontal a cada período de 2 (dois) anos a partir da admissão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Lei

I – Suprime a palavra “progressão” dos artigos 15, 16, 17, 18 da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022;

II - Acrescenta o art. 14-A na Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 14-A A progressão é o acesso do servidor, titular do cargo em caráter efetivo, ao grau de vencimento subsequente na carreira.

§1º – Cada progressão corresponderá a 3% (três por cento), calculados sobre o vencimento básico do servidor.

§2º – O servidor terá direito à progressão de 01(um) grau, a cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, a partir de sua admissão ou a partir da sua última progressão, mediante avaliação de desempenho com conceito favorável.

2.2 – Legislação Orçamentária

I – Lei Municipal nº 5.529, de 15 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.458, de 23 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);

IV - Decreto nº 4.716, de 25 de janeiro de 2024 (Suplementa dotação).

3 – METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente do cálculo de 3% sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargo efetivo, leva-se em conta os exercícios fiscais de 2024, 2025 e 2026, serão utilizados os valores relativos às dotações 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 e 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, na presente estimativa orçamentário-financeira.

No que diz respeito às projeções, para os exercícios de 2025 e 2026 foram aplicadas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, que para 2025 estima-se 3,00%, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

acordo com a Resolução CMN nº 5.018/2022, e mantém os mesmos 3,00% para 2026, nos termos da resolução CMN nº 5.091/2023.

Levando-se em consideração o aumento de despesa em virtude dos aumentos decorrentes do referido Projeto de Lei, abaixo a análise individual de cada despesa:

Tabela 1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa						
Progressão Horizontal 3% a cada 2 anos a contar da admissão	Vencimentos	Férias	13º Salário	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026

Tabela 1.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa				
Obrigações Patronais	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026

Tabela 2 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro			
Impacto do aumento de gasto com pessoal e obrigações patronais sobre o Orçamento 2024	Gasto Total Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	11.398,46	35.721.435,68	0,03%
Impacto sobre Limite Constitucional (art. 29-A, §1º, CRFB/88)	Gasto Estimado com Pessoal	Orçamento (limite 70%)	Impacto
	9.362,96	25.005.004,97	0,04%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2024	Gasto Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	11.398,46	35.721.435,68	0,03%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2025	Gasto Estimado 2025	Orçamento	Impacto
	33.346,58	35.476.000,00	0,09%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2026	Gasto Estimado 2026	Orçamento	Impacto
	34.346,97	37.100.000,00	0,09%

*Previsão orçamentária do PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 5.400, de 15/12/2021). Decreto nº 4.716, de 25/01/2024

A tabela 4 indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Vale ressaltar que durante a execução orçamentária de 2022, 2023 e 2024 foi necessária a solicitação de suplementação de dotações do legislativo com anulação de dotações do Executivo, a fim de readequar o orçamento, haja vista a arrecadação superior ao estimado para a construção do orçamento, impactando diretamente nos valores recebidos pela Câmara Municipal.

4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima se verifica que o presente estudo vinculado ao cálculo de 3% sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargo efetivo, resultando no gasto total de R\$11.398,46 até o término de 2024, R\$33.346,58 e R\$34.346,97 respectivamente nos exercícios de 2025 e 2026:

I - atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal,

II - observa o limite de 70% de gasto com pessoal,

III - não ultrapassa 5% da receita do município com o Poder Legislativo,

IV - as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado e,

V - está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

Considerando que já foram feitos pagamentos de pessoal nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano,

Considerando que no ano de 2024 haverá progressão para 4 servidores e no ano de 2025 para outros 9 servidores,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

A estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizará 67,29% (sessenta e sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da receita da Câmara.

Tabela 3 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro na Folha Anual

ANO	RECEITA (R\$)	GASTO PESSOAL (R\$)	PERCENTUAL (%)
2024	35.721.435,68	24.036.005,49	67,29%

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros/MG, 26 de março de 2024


FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976


ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 26 de março de 2024

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL